

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal khury

LEI Nº 11.027 DE 29/12/1994

Publicado no Diário Oficial Nº 4416 de 28/12/1994

Súmula: Transforma a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC em autarquia e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e constituída em órgão de regime especial pela Lei nº 6.636, de 29 de novembro de 1974, fica transformada em autarquia, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento.

§ 1º. Os saldos das dotações orçamentárias do órgão de regime especial de que trata este artigo ficam transferidos à entidade autárquica criada por esta Lei.

§ 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias na vigente Lei de Meios.

§ 3º. Os acordos, convênios, ajustes e contratos firmados pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba COMEC, em vigência na data da presente Lei, serão assumidos pela autarquia que ora se constitui.

Art. 2º. A autarquia de que trata esta Lei terá sede e foro na cidade de Curitiba jurisdição administrativa no território compreendido pela região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo único. A Região Metropolitana de Curitiba é constituída pelos Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tunas, Tijucas do Sul, Quitandinha, assim por outros municípios criados em áreas territoriais deles desmembradas.

Art. 3º. A COMEC tem como finalidade a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 4º. Ficam criados na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Diretor-Geral, símbolo DAS-1;

II - um cargo de Diretor Técnico, símbolo DAS-3;

III - um cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3;

IV - um cargo de Diretor de Transporte Metropolitano, símbolo DAS-3.

Art. 5º. O regulamento e a estrutura básica da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, serão estabelecidos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, atendidas as disposições da Lei nº 8.485/87, em prazo não superior a noventa (90) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 29 de dezembro de 1994.

MÁRIO PEREIRA

Governador do Estado

CARLOS ARTUR KRÜGER PASSOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral